



**Guião para a Fiscalização
Parlamentar dos Direitos
Humanos na Indústria Extractiva
Em Moçambique**

Ficha técnica

IMD – Instituto para Democracia Multipartidária

Direcção Executiva - Hermenegildo Mulhovo

Coordenação: Dércio Alfazema

Colaboração: Lorena Mazive, Fidália Chivale, Elisa Mabjaia, Tefasse Mondlane, Nízia Osman

Layout: Wonderful, Design e Publicidade

Imagem de Capa: <https://www.voaportugues.com/a/pelo-menos-17-garimpeiros-morrem-soterrados-na-lunda-norte/1965069.html>

Tiragem: 500 exemplares

Ano: 2018

Índice

Lista de figuras e tabelas	5
Acrónimos	6
1. Introdução	8
a. Objectivo Geral	11
b. Objectivos Específicos	11
c. Metodologia de Elaboração	11
d. Grupo-alvo	12
e. Estrutura	12
2. A indústria Extractiva e Direitos Humanos em Moçambique: Uma introdução	14
2.1. Os direitos humanos	18
2.1.1. Características	18
2.1.2. Documentos estratégicos	20
2.2. Os Direitos humanos em Moçambique	21
3. O Parlamento, Parlamentares, Assembleias Provinciais, as Corporações e os Direitos Humanos na Indústria Extractiva	24
3.1. O Parlamento, os Direitos Humanos e a indústria extractiva	24
3.1.1. Competências	25
3.2. Os parlamentares, os direitos humanos e a indústria extractiva	25
3.3. Assembleias Provinciais, os direitos humanos e a indústria extractiva	27
3.4. Corporações, os direitos humanos e a indústria extractiva	28
3.5. Instituições da sociedade civil e científicas	28
4. Questões-chave de Direitos Humanos na Indústria Extractiva	30
4.1. Reassentamento	32

4.2.	Justa-indemnização	33
4.3.	Providência de serviços básicos	34
4.4.	Conteúdo local	35
4.5.	Segurança no trabalho	36
5.	Fiscalização dos Direitos Humanos na Indústria Extractiva: Premissas e Etapas	38
5.1.	Premissas de fiscalização parlamentar dos direitos humanos na indústria extractiva	40
5.1.1.	Legalidade	40
5.1.2.	Responsabilidade	40
5.1.3.	Fundamentalidade	41
5.2.	Etapas da fiscalização parlamentares dos direitos humanos na indústria extractiva	41
5.3.	Identificação do projecto-objecto de fiscalização	42
5.4.	Planificação	42
5.4.1	Fundamentação	42
5.4.2	Identificação e contacto com actores-chave de direitos humanos	43
5.4.3.	Recolha de informação	44
5.4.4.	Preparação para a fiscalização de campo	47
5.5.	Execução	48
5.5.1.	Contacto com o Governo local	48
5.5.2.	Contacto com a Corporação Operadora do Projecto	50
5.5.3.	Visita ao projecto-objecto	52
5.5.4.	Contacto com a comunidade local	52
5.5.5.	Verificação dos projectos de reassentamento	56
5.6.	Finalização	56
6.	Considerações Finais	58
7.	Referências Bibliográficas	64

Lista de figuras e tabelas

Figura 1.	Fases e metodologia de elaboração do guião	11
Figura 2.	Categorias de direitos humanos	19
Figura 3.	Cadeia de valores normal da indústria extractiva	30
Figura 4.	Fundamentação	43
Figura 5.	Algumas instituições de direitos humanos	44
Figura 6.	Contacto com o Governo local	49
Figura 7.	Contacto com a comunidade local	53/54

Tabela 1.	Recursos naturais e projectos de indústria extractiva em desenvolvimento	16
Tabela 2.	Cadeias de valores da indústria extractiva e acções envolvidas	31
Tabela 3.	Recolha de informação	45
Tabela 4.	Entidades nacionais específicas para a recolha de informação	46
Tabela 5.	Contacto com a Corporação Operadora do Projecto (COP)	50

Acrónimos

Bn	Biliões
Btoe	Biliões de toneladas
CADHP	Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
COP	Corporação Operadora do Projecto
CRM	Constituição da República de Moçambique
DH	Direitos Humanos
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ENH, E.P	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, Empresa Pública
EUR	Euros
IE	Indústria Extractiva
IGM	Inspecção Geral de Minas
INM	Instituto Nacional de Minas
INP	Instituto Nacional de Petróleos
MASA	Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar
MIC	Ministério da Indústria e Comércio
MIREME	Ministério dos Recursos Minerais e Energia
MITADER	Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural
Mn	Milhões
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PIDCP	Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
RAR	Regimento da Assembleia da República
TCF	Triliões de pés cúbicos
USD	Dólares americanos



1. INTRODUÇÃO

Os direitos humanos existem em conformidade com a Human Rights Watch (2017:17), para proteger os indivíduos e comunidades (o povo) contra os abusos do governo e outras instituições, e estão directamente ligados aos princípios de democracia¹ que denotam a transparência, inclusão e boa governação que Moçambique e vários países defendem. Eles existem para conferir dignidade à vida humana.

Porém, quando se trata da indústria extractiva em países em desenvolvimento como Moçambique, os direitos humanos coabitam com um conjunto de factores que lhes são adversos, dado contexto em que este sector se desenvolve, caracterizado pela:

- a) Pouca capacidade do Estado em garantir capital, tecnologia, infra-estruturas e recursos humanos qualificados para activar unilateralmente a indústria extractiva;
- b) Necessidade profunda das receitas geradas pela indústria extractiva para a satisfação das agendas de desenvolvimento do Estado;
- c) Predominância das corporações que detêm não apenas tecnologia, capital e experiência, mas também maior participação em grande parte dos projectos da indústria extractiva;
- d) Procura constante por facilidades na exploração dos recursos naturais, e a busca constante da racionalidade (maximizar o lucro e reduzir as despesas) por parte das corporações.

Em consequência destas realidades, o Estado na sua busca pela maximização de ganhos na indústria extractiva (como um dos interesses nacionais), é muitas vezes compelido a: (i) formular leis que atraem e facilitam investimentos por um

¹ Sandroni (1999:163) e Sousa (2005:73) definem a democracia como sendo o regime ou sistema de governo que reconhece o direito de todos os membros da sociedade participarem das decisões políticas directa ou por via da eleição de representantes (neste caso o parlamento).

lado, e por outro que elevam os direitos e poderes das corporações; e (ii) reduzir a pressão sobre as corporações numa perspectiva mais de *laissez-faire*² no âmbito da operacionalização objectiva e respeito pelos direitos humanos na indústria extractiva, embora teoricamente esteja previsto no quadro das normas vigentes.

Paralelamente, muitas vezes as capacidades do Estado para prevenir e mitigar as consequências adversas aos direitos humanos, advindas da extracção de recursos naturais, não acompanham este alargamento de direitos e poderes corporativos, o que propicia acções de desrespeito dos direitos humanos sem sanções adequadas ou reparação dos danos às vítimas por parte destas mesmas corporações. Com isto, apresenta-se uma constante necessidade do Estado conciliar positivamente seus interesses, com a sua responsabilidade de promover e defender os direitos humanos.

No meio desta necessidade de conciliar os direitos humanos aos interesses nacionais, situa-se o Parlamento, os parlamentares e as Assembleias Provinciais, não somente como órgãos com autoridade de representar o povo, o Estado e seus interesses, fiscalizar os diferentes sectores de funcionamento do Estado, e no caso particular do Parlamento, a autoridade de legislar sobre quaisquer matérias da vida político-social. Mas também, como entidades com o potencial de impulsionar o respeito dos ditames globais, regionais e nacionais de direitos humanos na indústria extractiva e em qualquer outro sector.

Contudo, apesar da consciência sobre a necessidade de intervenção destes órgãos (Parlamento, os parlamentares e as Assembleias Provinciais) para melhorar a observância dos direitos humanos na indústria extractiva, existem desafios pontuais como:

- Fraca experiência dos parlamentares nas matérias referentes à indústria extractiva, particularmente sobre a fiscalização dos direitos humanos;

² É um princípio económico que defende que o Estado deve reduzir a sua intervenção no mercado e actividades comerciais, (Kurian, 2011:905).

- Fundos limitados para o contacto regular entre os parlamentares, as comunidades e as corporações extractivas;
- Fraco domínio da legislação extractiva e de direitos humanos pelos parlamentares.

Para preencher esse *gap*³ (vazio ou desnível) ou responder aos desafios acima mencionados, mostra-se fundamental que os órgãos do Estado no geral, e em particular ao Parlamento e as Assembleias Provinciais, implementem passos adequados a nível de fiscalização, prevenção, investigação e alargamento das capacidades interventivas contra os violadores dos direitos humanos na indústria extractiva, e é neste contexto em que o presente guião se desenvolve.

Com o presente guião, pretende-se: (i) reforçar a capacidade técnica dos deputados através de guião para elaboração de questões críticas no âmbito da fiscalização de iniciativas de indústria extractiva; (ii) facilitar o processo de integração dos deputados ao nível da Assembleia da República; (iii) assegurar que as iniciativas ligadas à Indústria Extractiva observem os preceitos legais; e (iv) dotar os deputados de ferramentas e conhecimentos para uma fiscalização especializada no sector extractivo.

O presente guião, fornece ao Parlamento e Assembleias Provinciais as bases legais e técnicas para o exercício das suas competências na qualidade de entidade fiscalizadora dos direitos humanos na indústria extractiva em Moçambique. Assim, a implementação plena do presente guião pode constituir um passo decisivo para a operacionalização real dos princípios de transparência e justiça social (pilares da boa governação dos recursos naturais) na indústria extractiva em Moçambique.

³ O *gap* ocorre pela diferença acentuada entre os poderes das corporações na indústria extractiva contra as capacidades do Estado para defender, promover, fiscalizar e chamar estas corporações a respeitar plenamente os direitos humanos.

a) Objectivo geral

Fortalecer o papel do parlamento e das Assembleias Provinciais na fiscalização dos direitos humanos na indústria extractiva, tendo em vista a melhoria contínua da transparência, inclusão, prestação de contas e governação na gestão de recursos naturais.

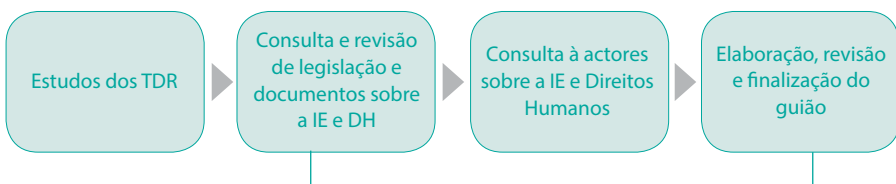
b) Objectivos específicos

- Esclarecer a relação entre os direitos humanos, Parlamento, Parlamentares, Assembleias Provinciais, corporações e indústria extractiva;
- Identificar as premissas de fiscalização parlamentar dos direitos humanos na indústria extractiva em Moçambique;
- Apresentar e explicar as questões-chave de direitos humanos na indústria extractiva;
- Identificar e explicar as etapas que compõem o processo de fiscalização parlamentar dos direitos humanos na indústria extractiva.

c) Metodologia

A elaboração do presente guião iniciou com o estudo aprofundado e minucioso dos termos de referência, seguindo-se de consultas à legislação e documentos sobre a indústria extractiva e direitos humanos, bem como à entidades relevantes para elaboração do guião, e finalmente a elaboração, revisão e finalização do documento.

Figura 1. Fases e metodologia de elaboração do guião



d) Grupo-alvo

O presente guião foi materializado para servir e auxiliar ao Parlamento, parlamentares e Assembleias Provinciais no exercício da fiscalização, defesa e promoção dos direitos humanos na indústria extractiva em Moçambique. No entanto, o guião pode ser útil para quaisquer entidades interessadas em compreender as formas como os direitos humanos podem ser fiscalizados na indústria extractiva.

e) Estrutura

Para além da introdução, considerações finais e as referências bibliográficas, o guião presente está estruturado em quatro secções. A primeira secção intitulada “a indústria extractiva e direitos humanos em moçambique: uma introdução” apresenta uma visão geral da indústria extractiva e dos direitos humanos em Moçambique. Nesta secção, apresentam-se para além dos principais recursos naturais e projectos de indústria extractiva ao longo do território nacional, os direitos humanos numa abordagem contextualizada à Moçambique.

A segunda secção “os actores e seus fundamentos na indústria extractiva e direitos humanos: o parlamento, parlamentares, assembleias provinciais, as corporações e a sociedade civil” apresenta e fundamenta a actuação de algumas entidades proeminentes do sector de indústria extractiva e direitos humanos em Moçambique.

A terceira secção, apresenta as questões-chave de direitos humanos na indústria extractiva, dando uma particular atenção ao reassentamento, justa-indemnização, providência de serviços básicos, conteúdo local e segurança no trabalho.

Na quarta e última secção “fiscalização dos direitos humanos na indústria extractiva: premissas e etapas” apresenta-se a legalidade, responsabilidade e fundamentalidade como premissas de fiscalização parlamentar dos direitos humanos na indústria extractiva. Em seguida, apresentam-se as etapas da fiscalização que parte da identificação do projecto-objecto de fiscalização, passando pela planificação, preparação para fiscalização, execução e finalização.



2. A INDÚSTRIA EXTRACTIVA E DIREITOS HUMANOS EM MOÇAMBIQUE: UMA INTRODUÇÃO

A indústria extractiva envolve todos os recursos naturais passíveis de extracção, nomeadamente minérios e petróleos, mas também a terra, a fauna, a flora, os rios, os lagos e os mares. No entanto, ela é geralmente tomada numa perspectiva simplificada, focalizada principalmente na extracção de minérios (como o ouro, carvão mineral, grafite, zinco) e petróleos (petróleo e gás natural).

Pela sua importância, a indústria de extracção de recursos naturais tornou-se no mundo contemporâneo o elemento central de desenvolvimento socioeconómico das nações. Esta indústria move, de acordo Wise e Shtylla (2007:7) e Mucanheia (2015:2), as economias a nível global, pois através da capitalização dos recursos naturais objecto de sua existência, como o petróleo, o gás natural, o carvão mineral entre outros, é possível produzir combustíveis, energia eléctrica, fertilizantes, entre outros que propiciam o funcionamento das economias.

Estes recursos naturais que são objecto da indústria extractiva, para além de estarem distribuídos de forma assimétrica (desigual) ao longo da geopolítica global, são também uma realidade em Moçambique.⁴ Com eles, não se elevaram somente as expectativas de um desenvolvimento socioeconómico sustentável, mas também intensificou-se a preocupação deles se tornarem num factor de conflito, instabilidade político-social, bem como da ineficiência económica.

Moçambique é um Estado com uma área total 799,380km², e deste total 786,380km² corresponde à terra firme, e 13,000km² às águas interiores, INE

⁴ A ENI (2016:15,48), refere que até 2015 as reservas globais de petróleo eram de 1,667,865, das quais cerca de 48% estavam no Médio-Oriente, 20% na América Latina, 13% na América do Norte, 8% na África, 7% na Rússia e Ásia Central, 3% na Ásia do Pacífico e 1% na Europa. E dos 7.002 tcf de reservas globais de gás natural, o Médio-Oriente contava no mesmo período com 40%, a Rússia e Ásia Central 33%, Ásia do Pacífico 8%, África 7%, América do Norte 6%, América Latina 4% e Europa 2%.

(2017:7,14).⁵ À estas dimensões, adicionam-se mais 12 milhas marítimas, medidas a partir da linhas de base em conformidade com o Direito do Mar, (ONU, 1982:6). Com uma taxa de desemprego variando entre 11,1 a 12,4% em 2015⁶, e um Produto Interno Bruto (PIB) de 11.01 biliões de dólares em 2016⁷, Moçambique possui no interior desses limites, sobre os quais o Estado exerce a sua soberania, uma base vasta de reserva de recursos naturais⁸ que pela sua importância atraem, por um lado, actores (multinacionais) que cobiçam extraí-los, e por outro, criam expectativas de melhoria das condições da vida social através da sua capitalização.

No entanto, porque a indústria extractiva é onerosa, isto é, requer altos investimentos em capital, tecnologia, infra-estrutura e capital humano especializado, que o Estado não consegue garantir de forma plena, verifica-se a necessidade de se envolver entidades privadas (corporações) que na sua maioria são de origem estrangeira.

Por conseguinte, este cenário aprofunda a necessidade de: (i) um quadro jurídico-legal realista e dinâmico, que não seja restritivo ou demasiado liberal, mas que garanta que todos actores envolvidos (Estado, comunidade, multinacionais) se beneficiam de forma equilibrada, e (ii) uma fiscalização apropriada e flexível dos projectos de indústria extractiva no país.⁹

Na tabela 1, é possível observar o conjunto de riquezas (em termos de recursos naturais) já em exploração ou planificados para exploração em diferentes pontos do território nacional. Porém, é importante considerar que cada vez que se fazem pesquisas, alargam-se as possibilidades de se descobrir mais recursos, que se devidamente capitalizados podem tornar Moçambique num dos países mais ricos e desenvolvidos em África e no mundo, a médio e longo prazo.

⁵ As dimensões territoriais de Moçambique são confirmadas pela CIA (2016:6113).

⁶ Ver MITESS, (2016:21); http://rr.sapo.pt/noticia/46549/ine_fecha_taxa_de_desemprego_2015_nos_124 e <http://observador.pt/2017/02/08/ine-divulga-taxa-de-desemprego-de-2016/>.

⁷ Ver <https://tradingeconomics.com/mozambique/gdp>.

⁸ O petróleo, gás natural e carvão mineral são alguns recursos naturais existentes em Moçambique. Ver INE (2017:7,14), CIA (2016:6113), Mitsui (2014:4), Ross (2014:27), Brown (2014:93); e BP (2014:193).

⁹ Foi aprovada a nova lei de minas (Lei n.º 20/2014 de 18 de Agosto), e lei dos petróleos (Lei n.º 21/2014 de 18 de Agosto).

Tabela 1: Recursos naturais e projectos de indústria extractiva em desenvolvimento

RECURSO NATURAL	CATEGORIA	LOCALIZAÇÃO	RESERVAS	OPERADOR(ES)	
Petróleo	Hidrocarboneto	Pande e Temane (Inhambane)	4.5 bcf	Sasol	
Gás Natural		Bacia do Rovuma - Cabo Delgado	194.5 tcf	Anadarko Petroleum ENI East Africa	
		Pande e Temane	5.5 tcf	Sasol	
Grafite	Minério	Ancuabe (Cabo Delgado)	900.000 toe	AMG Graphit Kropfmuehl GmbH	
Carvão Mineral		Balama (Cabo Delgado)	1.1 btoe	Syrah Resources	
		Moatize – Tete	960 mtoe	Vale	
		Benga – Tete	2.6 btoe	ICVL e Tata Steel	
Areias pesadas		Tete	480 mtoe	Rio Tinto e Midwest África	
		Sangage/ Angoche (Nampula)	215,4 mtoe	Haiyu Mining Company	
Ouro		Moma (Nampula)	163 mtoe	Kenmare Resources PLC	
Alumínio		Manica	N/A	Artesanal ou garimpo com cerca de 2226 mineiros até 2010. ¹	
Turmalina		Beluluane (Maputo)	N/A	Mozal	
Ferro		Chissassa (Manica)	N/A	Artesanal ou garimpo	
Bauxite	Chiúta (Tete)	750 mtoe	Capital Resources		
Terra arável e fauna	Terra e Água	Manica		Mina Alumina, Lda	
Águas interiores		N/A	44,765km ²	Industriais	
Águas marinhas		N/A	13,000 km ²	Artesanais	
	N/A	12 milhas	Industriais e artesanais		

Fonte: Adaptado de múltiplos autores.

	ORIGEM	INVESTIMENTO	INÍCIO	TUTELA
	África do Sul	N/A	N/A	MIREME, ENH, E.P, INP, E.P, MIC
	EUA, Itália	Est. \$30bn USD	(p) 2020	
	África do Sul	\$1.2 bn USD	2004	
	Alemanha	12mn EUR	2017	MIREME, IGM, MIC
	Austrália	\$200bn USD	2017	
	Brasil	\$1.535bn USD	2011	
	Índia	\$3.8bn USD	2012	
	Canadá e Índia	\$4.7bn USD	2013 – 2025	
	China	\$30bn USD	2011	
	Irlanda	\$500mn USD	2007	
	N/A	N/A	N/A	
	África do Sul	\$2.4bn USD	1998	
	N/A	N/A	N/A	
	Austrália	\$666mn EUR	(p) 2019	
	N/A	N/A	N/A	
	N/A	N/A	N/A	
	N/A	N/A	N/A	Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, e MIC.
	N/A	N/A	N/A	

2.1. Os direitos humanos

A essência dos direitos humanos está enraizada em quatro princípios ou ideais: (i) igualdade e não-discriminação; (ii) defesa da dignidade humana; (iii) prestação social, isto é, a capacidade do indivíduo na qualidade de titular dos direitos, obter serviços (saúde, educação) do Estado; e (iv) protecção contra terceiros.

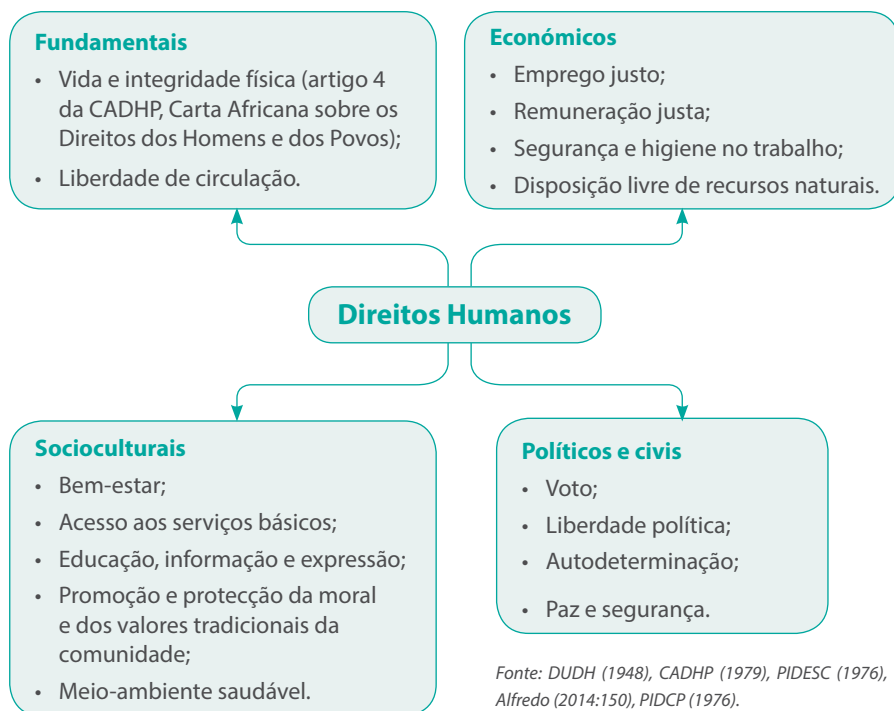
Os direitos humanos transcendem os direitos naturais (aqueles inerentes à todo o ser humano pela simples condição de existência), como o direito à vida. Por estarem previstos na constituição (direitos fundamentais), acabam sendo todos aqueles que garantem e propiciam a dignidade humana como o acesso à saúde, educação, segurança, emprego, condições ambientais favoráveis, ao respeito, em geral à um modelo de vida que dignifique o indivíduo. Eles constituem na realidade, o interesse primário de todos indivíduos.

2.1.1. Características

- Fundamentais – são essenciais para a existência e autonomia de todo o ser humano. Eles são inerentes à própria noção de pessoa humana (direitos básicos do indivíduo).
- Inegociáveis – os direitos humanos acabam se apresentando como valores e estes não são negociáveis, pois afectam com extrema profundidade a dignidade dos indivíduos.
- Inalienáveis¹⁰ – não podem ser retirados, nem a sua essência subvertida, excepto em determinadas circunstâncias e de acordo com os procedimentos aplicáveis, e o seu titular não pode dispor deles;
- Universais – devem ser gozados e respeitados por todos, em todo o espaço e tempo;
- Interdependentes e inter-relacionados – a implementação de um dos direitos, verifica-se geralmente com algum impacto noutro.

¹⁰ Os direitos humanos assim como outros valores individuais (cultura, religião, tradição) não são negociáveis, principalmente porque compõem de forma consciente a essência de cada indivíduo.

Figura 2: Categorias de direitos humanos



NOTA:

Os direitos e liberdades de cada pessoa exercem-se no respeito dos direitos de outrem, da segurança colectiva, da moral e do interesse comum.

2.1.2. Documentos estratégicos

Nacionais

- Constituição da República de Moçambique (2004);
- Lei do Trabalho (Lei 27/2007 de 1 de Agosto).

Regionais (União Africana)

- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (União Africana, 1979);
- Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação, (União Africana, 2007);
- African Mining Vision¹¹ (2009).

Internacionais (Nações Unidas)

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1969);
- Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1976);
- Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (1976);
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1981);
- Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1987);
- Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1987);
- Protocolo Opcional à Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (2000);
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1990);
- Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (2003);

¹¹ Visão Africana de Minas.

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2008);
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2008);
- Convenção Internacional para a Protecção de todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (2010);
- Princípios Guias de Negócio e Direitos Humanos¹² (2011);
- Voluntary Principles on Security and Human Rights.

2.2. Os direitos humanos em Moçambique

Por consequência do contrato social¹³ e da adesão aos órgãos regionais (União Africana) e internacionais (Nações Unidas), e posterior ratificação dos instrumentos-guia dos direitos humanos (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos), Moçambique é um país comprometido em defender, implementar e promover os direitos humanos em todos os tempos e espaços.

Este comprometimento com os direitos humanos, está presente e é operacionalizado na Constituição da República, particularmente nos seus artigos 1, 3, 11 e 43. Ao abrigo destes artigos, Moçambique é um Estado de Direito Democrático que se baseia no pluralismo de expressão, respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais (artigo 3 da CRM), e que valoriza justiça social (artigo 1 da CRM).¹⁴

A defesa e promoção dos direitos humanos por sua vez, pode determinar as condições para o alcance da independência, unidade nacional, soberania e

¹² *Original: Guiding Principles on Business and Human Rights.*

¹³ O contrato social pode ser entendido como um acordo entre o povo, que é o titular originário da soberania, e o governo, no qual os governantes aceitam administrar o território e representar o povo em fóruns internacionais de forma justa, e o povo obedece, (Kurian, 2011:1548).

¹⁴ O artigo 11 da CRM que versa sobre os objectivos fundamentais, refere na sua alínea e) que Moçambique objectiva fundamentalmente a defesa e a promoção dos direitos humanos e da igualdade dos cidadãos perante a lei. A defesa dos direitos humanos é crucial para o alcance dos outros objectivos fundamentais, pelo simples facto de quando respeitados, garantirem dignidade humana incitando maior estabilidade social que é uma das bases de desenvolvimento.

desenvolvimento previstos no artigo 11 da CRM, por estes (direitos humanos) serem alicerces para a preservação da dignidade humana. E quando a dignidade humana não é preservada e promovida, cria-se espaço para o sentimento de privação relativa e potencialmente à instabilidade e conflitos, que afectam directamente os objectivos fundamentais do Estado expostos no artigo 11 da CRM e demais artigos deste mesmo documento.

Na indústria extractiva, assim como noutros sectores, o Estado tem a função de proteger as comunidades contra os abusos de direitos humanos dentro da sua esfera de jurisdição. Em conformidade com a Uganda Human Rights Commission (2016:23), esta função do Estado pode ser eficientemente operacionalizada através da(o):

- Monitoria consistente e independente sobre o cometimento das corporações;
- Adopção de leis que prevejam e previnam o abuso de direitos humanos;
- Adjudicação dos alegados abusos desde a investigação, acusação, remediação e reparação;
- Aumento da consciência (direitos e políticas vigentes).

NOTA

Moçambique então como Estado (todas instituições públicas), tem a responsabilidade de defender e promover os direitos humanos contra quaisquer ameaças, em particular às colocadas pelas corporações na indústria extractiva.



3. O PARLAMENTO, PARLAMENTARES, ASSEMBLEIAS PROVINCIAIS, AS CORPORAÇÕES E OS DIREITOS HUMANOS NA INDÚSTRIA EXTRACTIVA

O Estado, o parlamento, os parlamentares, as Assembleias Provinciais e as corporações são actores com alto potencial de afectar positiva e negativamente a observância e respeito dos direitos humanos na indústria extractiva. O Estado, por consequência do contrato social assinado no âmbito da sua construção como entidade jurídica, assume a responsabilidade de proteger e promover a dignidade humana (direitos humanos). Para tal, serve-se do poder executivo (Governo), judicial (tribunais) e legislativo no qual situa-se o parlamento e os parlamentares, auxiliado pelas Assembleias Provinciais para fiscalizar a observância das normas em todos os sectores da vida social e económica onde as corporações actuam.

3.1. O Parlamento, os direitos humanos e a indústria extractiva

O Parlamento é ao abrigo do artigo 168 e n.º 2 do artigo 178 da CRM, a entidade que representa os interesses do Estado, dos cidadãos moçambicanos, e o supremo órgão legislativo que determina as normas que regem o funcionamento do Estado e a vida económica e social através de leis e deliberações de carácter genérico.

A responsabilidade do Parlamento sobre os direitos humanos emerge não somente por esta ser a entidade competente para ratificar e denunciar os tratados internacionais como a DUDH e CADHP que são bases orientadoras dos direitos humanos em Moçambique, de acordo com o artigo 43 da CRM. Mas porque tem a obrigação e responsabilidade de defender os interesses do povo. Assim, considerando que o povo tem como principal interesse obter a dignidade na sua vida social, económica e política (objecto dos direitos humanos) o Parlamento tem a obrigação legal de proteger, garantir e promover os direitos humanos.

3.1.1. Competências

Em congruência com o artigo n.º 179 número 2 da CRM, constituem algumas competências exclusivas do Parlamento:

- a) Representar os interesses do Estado e do povo;
- b) Determinar as normas que regem o funcionamento do Estado e a vida económica e social através de leis, resoluções, moções e deliberações de carácter genérico;
- c) Fiscalizar e controlar a implementação e respeito das normas já existentes em todos sectores de funcionamento do Estado;
- d) Autorizar a formulação de decretos-lei ao Governo, devendo a posteriori ratificar.
- e) Aprovar as leis constitucionais;
- f) Propor a realização de referendo sobre questões de interesse nacional;
- g) Deliberar sobre o programa do Governo;
- h) Deliberar sobre os relatórios de actividades do Conselho de Ministros;
- i) Deliberar sobre as grandes opções do Plano Económico e Social e do Orçamento do Estado e os respectivos relatórios de execução;
- j) Definir as bases da política de impostos e o sistema fiscal;
- k) Ratificar os decretos-leis.

NOTA:

Quando se trata do sector de minas em particular, a fiscalização do parlamento pode ser realizada de acordo com o artigo 11 do Decreto 31/2015 de 31 de Dezembro (Regulamento da Lei de Minas) em coordenação com a Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia. À este órgão, compete o controle do cumprimento da Lei de Minas e demais disposições legais que regulamentam a actividade mineira, segurança técnica, higiene e protecção do meio-ambiente nas actividades geológicas-mineiras.

3.2. Os parlamentares, os direitos humanos e a indústria extractiva

Ao abrigo do *artigo n.º 168 da CRM, em coadunação com os artigos n.º 2 e 21, da Lei n.º 31/2014, de 30 de Dezembro (Estatutos do Deputado)* os parlamentares são entidades eleitas e que representam o povo. Em estreito alinhamento com o postulado no *artigo n.º 173, da CRM, e no artigo n.º 10, da Lei n.º 13/2014 de 17 de Junho (Regimento da Assembleia da República – RAR)* os parlamentares preservam a autoridade para:

- a) Submeter projectos de leis, de referendo, de resoluções, de moções e demais deliberações;
- b) Requerer e obter do Governo ou das instituições públicas e privadas dados, informações e documentos necessários ao exercício do seu mandato;
- c) Fazer perguntas e interpelações ao Governo;
- e) Requerer a apreciação de decretos-leis;
- f) Apresentar projectos de revisão constitucional;
- g) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito;
- h) Requerer ao Conselho Constitucional a verificação e declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade das normas;
- i) Requerer a avocação de decretos-lei; e
- j) Requerer a realização de audições parlamentares.

Porque os parlamentares são as entidades responsáveis por operacionalizar as funções de representação, legislação, fiscalização e controlo do Parlamento, estes têm a autoridade de: (i) submeter projectos de leis, resoluções e demais deliberações (alínea b, n.º 1 do artigo 10 do RAR, e alínea b, do artigo 173 da CRM); (ii) requerer a apreciação de decretos-lei (alínea e, n.º 2 do artigo 10 do RAR); (iii) requerer ao Conselho Constitucional a verificação e declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas jurídicas (alínea c, n.º 2 do artigo 10 do RAR), e em consequência de agir na protecção, promoção e remediação dos direitos humanos.

3.3. Assembleias Provinciais, os direitos humanos e a indústria extractiva

As Assembleias Provinciais foram instituídas pela Lei n.º 5/2007 de 9 de Fevereiro (Lei das Assembleias Provinciais). No artigo 1 desta mesma lei, expõe-se que estas são órgãos de representação democrática, eleitas por sufrágio universal, directo, igual, secreto e periódico e de harmonia com o princípio de representação proporcional, cujo mandato tem a duração de cinco anos. Adiante, nos artigos 36, 38, 39, 40, 41 da mesma lei, estão apresentadas as competências que ilustram claramente que estas representam o Parlamento (Assembleia da República) na dimensão provincial.

Como missão e competências-mor, as Assembleias Provinciais no quadro dos artigos 36, 38, 39, 40, 41 da Lei n.º 5/2007 de 9 de Fevereiro:

- Fiscalizam e controlam a observância dos princípios e normas estabelecidas na Constituição da República de Moçambique e demais instrumentos normativos;
- Fiscalizam e controlam a implementação das decisões do Conselho de Ministros referentes à respectiva província;
- Aprovam, fiscalizam e controlam o cumprimento do Programa do Governo Provincial.

Por ser um órgão de representação popular a nível local, tem e deverá ter maior proximidade e contacto com a comunidade. Com isto, das acções de fiscalização dos direitos humanos na indústria extractiva podem surtir os efeitos desejados se houver pleno engajamento deste órgão, o qual deverá:

- Visitar os projectos da indústria extractiva;
- Conversar com as comunidades e fazer o levantamento de ideias e preocupações sobre as formas de melhorar os direitos humanos naquele contexto;
- Verificar a realidade a nível de direitos humanos no projecto-objecto de fiscalização.

3.4. Corporações, os direitos humanos e a indústria extractiva

As corporações são entidades com capacidade de activar a indústria extractiva, pois, para além de possuir capital e tecnologia, elas preservam a experiência numa vertente comercial (lucratividade). Com isto, buscando reduzir ao máximo os seus gastos, recuperar seus investimentos e capitalizar em pleno os recursos-objecto de exploração, estas por vezes podem atentar contra os direitos humanos.

Muitas vezes, o problema costuma surgir na tentativa de aliar a satisfação dos interesses comerciais corporativos, com a responsabilidade de respeitar os direitos humanos inerentes à estas entidades em conformidade com os Princípios do Guia das Nações Unidas para Negócios e Direitos Humanos. Neste documento, fica claro que as corporações precisam reforçar o seu cometimento na implementação das políticas vigentes, realizar *due diligences* permanentes para identificar as práticas contrárias às políticas de DH, e definir alternativas para mitigar ou remediar em caso de verificar-se a violação.¹⁵

3.5. Instituições da sociedade civil e científicas

Num contexto em que o Estado como um todo não possui condições logístico-técnicas suficientes para investigar, denunciar e promover o respeito pelos direitos humanos na indústria extractiva, o uso de instituições da sociedade civil ligadas ao sector é indispensável.

Estas instituições, são capazes de fazer-se ao terreno com regularidade, e aferir as condições em que os projectos de extracção de recursos naturais são desenvolvidos, produzindo assim informações úteis ao parlamento e ao Estado em geral na elaboração de um posicionamento e definição de acções adequadas de mitigação. Na realidade, os actores de direitos humanos que se encontram a actuar no território nacional são uma fonte de recolha de informação valiosa, e com potencial de fornecer um horizonte de acção parlamentar no contexto da intervenção na indústria extractiva pró-direitos humanos.

¹⁵ Ver Total (2017:6), e United Nations Human Rights, (2011).



4. QUESTÕES-CHAVE DE DIREITOS HUMANOS NA INDÚSTRIA EXTRACTIVA

O desenvolvimento da indústria extractiva afecta diferentes sectores do Estado, como é o caso da economia, segurança (múltipla perspectiva), tecnologia, infra-estrutura, educação, saúde, meio-ambiente e legalidade. Estes sectores por sua vez, vão afectar também a vida dos indivíduos. Nisto, importa antes do início da acção de fiscalização dos direitos humanos, que os parlamentares clarifiquem um conjunto de questões.

- O que é necessário para a instalação de um projecto de indústria extractiva numa determinada comunidade?

A instalação de um projecto de indústria extractiva requer acções específicas e características à cada fase da cadeia de valores, nomeadamente o *upstream*, *mid*, e *downstream*. Por conseguinte, as necessidades também podem variar conforme se pode verificar na figura 1 e tabela 3.

A partir da figura 1 e tabela 3, confirma-se que a instalação de um projecto da indústria extractiva pode envolver diferentes acções com impacto directo nos direitos humanos, as quais quando não observadas em conformidade com os termos contratuais, e em estrito alinhamento com as normas internas, regionais e internacionais vigentes, pode se atentar contra a dignidade dos membros das comunidades. São estas acções o reassentamento, justa-indemnização, providência de serviços básicos, segurança no trabalho, conteúdo local (participação dos nativos na indústria extractiva através de emprego e prestação de serviços complementares), e a segurança ambiental.

Figura 3: Cadeia de valores normal da indústria extractiva

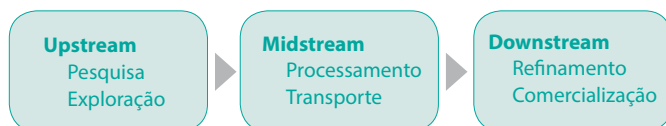


Tabela 2: Cadeia de valores da indústria extractiva e acções envolvidas

FASE	UPSTREAM	MIDSTREAM	DOWNSTREAM
Actividades envolvidas	Escavações, construção de infra-estruturas, movimentação de equipamento e pessoal.	Construção de infra-estruturas movimentação de equipamento e pessoal.	<ul style="list-style-type: none"> Quando a refinação se faz no local, há necessidade de construção de infra-estruturas específicas.
Acções na comunidade local	<ul style="list-style-type: none"> Justa-indemnização ou compensação pelos direitos pré-existentes dos nativos em relação ao uso e aproveitamento da terra. NOTA: O reassentamento definitivo somente ocorre quando confirmada a existência de recursos exploráveis e aprovados os projectos pelo Governo. 	<ul style="list-style-type: none"> Reassentamento; Justa-indemnização; Criação de condições básicas de vida (a cargo dos operadores do projecto da indústria extractiva). 	<ul style="list-style-type: none"> Acções pouco significativas.
Impactos sócio-ambientais	<ul style="list-style-type: none"> Poluição e degradação do solo; Movimentação da comunidade e perda do manancial histórico tradicional; Redução da qualidade de habitabilidade dos locais de desenvolvimento do projecto. 	<ul style="list-style-type: none"> Poluição e degradação do solo; Movimentação da comunidade e perda do manancial histórico tradicional; Redução da qualidade de habitabilidade dos locais de desenvolvimento do projecto. 	<ul style="list-style-type: none"> Poluição decorrente da refinação quando feita no local, ou por via dos mecanismos de transporte dos recursos processados; Redução da qualidade de habitabilidade dos locais de desenvolvimento do projecto.

4.1. Reassentamento

Quando é aprovado um projecto de extracção de recursos naturais num determinado espaço, famílias inteiras são obrigadas a se reinstalar em outras zonas, onde certas condições devem ser criadas pelas corporações exploradoras. Neste processo, as famílias perdem lares, monumentos históricos e muitas vezes a fonte de rendimento e subsistência. No entanto, apesar deste ser um processo normal na indústria extractiva muitas desvantagens ou violações de direitos humanos podem emergir dele.

Caso para análise:

Por consequência da instalação de um aparato industrial para a extracção de carvão mineral na mina de Benga, foi planificado e iniciado em 2010 o reassentamento de 478 famílias para o Posto Administrativo de Mualadzi, província de Tete. Desta acção, mediante a testemunha de 58 reassentados, resultou dentre várias situações em (na):¹⁶

- Insegurança alimentar e de saneamento;
- Perda de oportunidades económicas;
- Aumento de custos para as famílias reassentadas;
- Ruptura da comunidade;
- Incerteza e acesso limitado de informação;
- Deficiente remediação dos efeitos negativos decorrentes do processo;
- Deficientes condições ambientais nos locais de reassentamento.

¹⁶ Ver LillyWhite, *et al*, (2015:4-15).

Numa vertente de direitos humanos, violou-se:

- Direito à vida, integridade física e saúde;
- Direito à uma alimentação e acesso à água;
- Direito ao emprego e remuneração justa;
- Direito de disposição de recursos naturais;
- Direito ao acesso de serviços básicos;
- Direito à informação;
- Direito a um ambiente saudável para vida;
- Direito ao bem-estar.

Em conformidade com LillyWhite, *et al*, (2015:7), estas situações verificaram-se porque:

- Não houve um aprofundado estudo, e definição de estratégias adequadas para prevenção e mitigação dos riscos aos direitos humanos no processo de reassentamento;
- O plano de reassentamento não foi elaborado de forma realista ou não considerou todas as variáveis (económicas, sociais, ambientais);
- O programa de monitoria do processo de reassentamento parece aparecer de forma ad-hoc e não prevê todos os riscos;
- Não houve envolvimento profundo da comunidade na reconstrução do local de reassentamento.

Nisto, podemos concluir que os direitos humanos na indústria extractiva podem ser violados aquando do processo de reassentamento das famílias.

4.2. Justa-indemnização

Legalmente, o Estado e as comunidades detêm direitos sobre o uso e aproveitamento da terra. Estes direitos, podem extinguir-se mediante a justa-indemnização, isto é, compensação pela desapropriação da terra às famílias, pelas corporações para efeitos de exploração dos recursos naturais. Em conformidade

com os artigos 30 e 31 da Lei 20/2014 de 18 de Agosto (Lei de Minas), quando a área disponível da concessão abrangja, em parte ou na totalidade, espaços ocupados por famílias ou comunidades a que implique o seu reassentamento, a empresa é obrigada a indemnizar os abrangidos de forma justa e transparente, em moldes definidos pelo Governo, e geralmente o pacote envolve:

- Reassentamento em habitações condignas pelo titular da concessão, em melhores condições que as anteriores;
- Pagamento do valor das benfeitorias nos termos da Lei da Terra e outra legislação aplicável;
- Preservação do património histórico, cultural e simbólico das famílias e das comunidades em modalidades a serem acordadas pelas partes.

No entanto, é quase impossível estimar o real valor de uma parcela de terra que preserva a história, a tradição e a cultura da comunidade, pelo que, a satisfação plena das famílias pode nunca ser alcançada. Nisto, há propensão de violação de direitos humanos, particularmente do direito de promoção e protecção da moral e dos valores tradicionais da comunidade.

4.3. Providência de serviços básicos

Quando as famílias são reassentadas, é fundamental que estejam em funcionamento, ou se disponibilizem os serviços básicos para uma vida digna, como hospitais, escolas, vias de comunicação, electricidade entre outros. Assim, embora estes serviços básicos estejam sempre planificados, a sua operacionalização as vezes não acompanha a urgência e necessidade das comunidades. Quando estes serviços básicos não são garantidos, violam-se os direitos humanos, particularmente os direitos de:

- Vida, integridade física e saúde;
- Acesso à água potável;
- Emprego e remuneração justa;
- Disposição de recursos naturais;

- Acesso à serviços básicos;
- Um ambiente saudável para vida;
- Bem-estar.

4.4. Conteúdo local

O conteúdo local é tido como sendo o total de participação da comunidade num determinado projecto extractivo, podendo ser medido em capital, serviços e salários em consequência da empregabilidade. Nos últimos tempos, há uma crescente preocupação e pressão ao Governo pelos diversos actores económicos locais para garantir a sua participação na indústria extractiva, principalmente no fornecimento de serviços complementares. A participação dos agentes económicos locais na indústria extractiva em Moçambique, é colocada em causa pelo facto deste sector requerer eficiência e experiência, variáveis aparentemente pouco presentes em algumas empresas locais. Com isto, continua sendo fundamental identificar ou desenhar soluções que acomodem os interesses dos operadores dos projectos da indústria extractiva, mas que não marginalizem os indivíduos, as pequenas, médias e grandes empresas locais interessadas em participar no sector.

No entanto, o grande desafio que se coloca aos locais, é a falta de experiência nos variados sectores da indústria extractiva, o que eleva a necessidade não somente de importar mão-de-obra, mas de investir na educação destes locais. Contudo, o processo de formação leva o seu tempo, o que pode colocar em risco as planificações dos projectos.

Quando um determinado projecto da indústria extractiva não possibilita o recrutamento de membros de uma dada comunidade, ou contrata empresas locais para prestar serviços, violam-se direitos humanos, particularmente os direitos de emprego e remuneração justa, de bem-estar e de não discriminação.

4.5. Segurança no trabalho

Quando as medidas de segurança no trabalho não são observadas ao longo das fases da cadeia de valores, propicia-se à violação de diferentes direitos humanos, em particular os direitos a:

- Vida e integridade física;
- Bem-estar;
- Segurança e higiene no trabalho;
- Meio-ambiente saudável;
- Não submissão ao trabalho forçado;
- Emprego e remuneração justa.

As medidas de segurança no local de trabalho podem variar mediante o tipo e estágio do projecto da indústria extractiva. Em seguida, os parlamentares precisam dar resposta à questão: *que direitos humanos dos indivíduos são afectados pela indústria extractiva?* Uma vez clarificada esta questão, os parlamentares serão capazes de definir o objecto real da fiscalização na indústria extractiva, bem como as questões correctas a efectuar aos diferentes actores ou intervenientes (Governo, comunidade local, corporações), e a preparar-se devidamente para responder as possíveis questões emergentes no contexto da execução da fiscalização.

Para reflexão:

- Sabias que, quando os termos contratuais não são devidamente respeitados pela entidade empregadora, no que concerne à quitação dos ordenados de forma atempada, violam-se os direitos humanos? Quando isto ocorre viola-se o direito dos indivíduos, de não serem sujeitos à escravatura e ao trabalho forçado.
- Sabias que, a construção de um pipeline (gasoduto) mesmo que legalmente aprovada, pode resultar em longas distâncias de caminhada às comunidades para o acesso de água potável? Quando isto ocorre, violam-se os direitos dos indivíduos de acesso à água e saneamento, saúde, e de um correcto e adequado padrão de vida.
- Sabias que, quando a segurança de uma instalação da indústria extractiva prende ou ameaça membros de uma determinada comunidade, violam-se os direitos humanos? Quando isto ocorre, violam-se os direitos de livre circulação, de vida, saúde e integridade física.



5. FISCALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA INDÚSTRIA EXTRACTIVA: PREMISSAS E ETAPAS

Antes de iniciar a fiscalização dos direitos humanos na indústria extractiva, os parlamentares precisam recordar que:

- A defesa dos interesses nacionais prevalece em quaisquer circunstâncias, particularmente em relação à defesa, trabalho, navegação, pesquisa e conservação dos ecossistemas marinhos e demais recursos naturais, actividades económicas existentes, segurança alimentar e nutricional das comunidades e ao meio ambiente em geral. (Artigo 6 da Lei 21/2014 de 18 de Agosto, Lei de Petróleos);
- O Estado tem a responsabilidade e obrigação originária de respeitar, proteger e garantir os direitos humanos e as liberdades fundamentais ao povo dentro do seu espaço de jurisdição;
- O Estado e todas as suas instituições necessitam continuamente de equilibrar os direitos que concedem às corporações e as obrigações destas, para remediar de forma apropriada e efectiva quando violam os direitos humanos;
- O conhecimento dos diferentes instrumentos normativos, particularmente a nível da indústria extractiva e direitos humanos, é fundamental para garantir uma actuação em conformidade com a lei;
- A realidade objectiva sobre a observância ou não de direitos humanos somente pode se ter, deslocando-se ao local onde os projectos da indústria extractiva estão a ser desenvolvidos;

- A fiscalização parlamentar dos direitos humanos na indústria extractiva exige na sua fase final, a elaboração de um posicionamento em forma de leis e resoluções que, oportunamente irá possibilitar acções de prevenção, protecção e remediação dos direitos humanos, podendo até resultar em emendas pontuais nas diferentes normas em vigor;¹⁷
- As corporações, na qualidade de entidades que operacionalizam a indústria extractiva dentro do espaço de jurisdição do Estado, têm a responsabilidade e obrigatoriedade de respeitar todas normas internas e externas (quando aplicáveis), particularmente quando se trata dos direitos humanos.

NOTA:

A fiscalização parlamentar dos direitos humanos na indústria extractiva em Moçambique apesar de possuir elementos que lhe são favoráveis (forças) como a existência de legislação favorável às acções de fiscalização da indústria extractiva a nível da Assembleia da República e Assembleias Provinciais; e a consciência da necessidade de fiscalizar para otimizar os benefícios da indústria extractiva por parte dos parlamentares, defronta-se com algumas fraquezas como a: (i) fraca experiência na fiscalização de direitos humanos em particular na indústria extractiva; (ii) limitação de fundos para garantir um contacto regular entre os parlamentares, as comunidades e empresas extractivas; e (iii) fraco domínio da vasta legislação sobre os direitos humanos aplicada à indústria extractiva.

Apesar das fragilidades visíveis, a existência de instituições nacionais e internacionais engajados em prevenir e promover os direitos humanos, bem como de instrumentos normativos que reforçam a sua necessidade, apresentam-

¹⁷ Os actos parlamentares (leis e resoluções), são imperativas, genéricas (ou específicas quando se tratar de resolução), permanentes, e ganham forma por via de inquéritos, análises e verificações. Uma vez produzido o acto parlamentar, são notificados os órgãos de soberania (Governo, Procuradoria Geral da República) para a devida intervenção. Ver artigo 182 da Constituição da República de Moçambique.

se como oportunidades de sucesso das iniciativas parlamentares com vista a fiscalização dos direitos humanos na indústria extractiva.

5.1. Premissas de fiscalização parlamentar dos direitos humanos na indústria extractiva

A fiscalização parlamentar dos direitos humanos na indústria extractiva em Moçambique assenta sobre três elementos, nomeadamente: (i) legalidade; (ii) responsabilidade; e (iii) Fundamentalidade.

5.1.1. Legalidade

A legalidade remete ao cumprimento das leis vigentes sejam elas nacionais, regionais ou internacionais. Os parlamentares têm a competência legal de operacionalizar as funções de representação, legislação, fiscalização e controlo do Parlamento. A estas entidades, está reservada a autoridade de: (i) submeter projectos de leis, resoluções e demais deliberações (alínea b, n.º 1 do artigo 10 do RAR, e alínea b, do artigo 173 da CRM); (ii) requerer a apreciação de decretos-lei (alínea e, n.º 2 do artigo 10 do RAR); (iii) requerer ao Conselho Constitucional a verificação e declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas jurídicas (alínea c, n.º 2 do artigo 10 do RAR).

5.1.2. Responsabilidade

Ao abrigo do artigo 168 e n.º 2 do artigo 178 da CRM, o Parlamento na qualidade de supremo órgão legislativo que determina, fiscaliza e controla as normas que regem o funcionamento do Estado e a vida económica e social através de leis e deliberações de carácter genérico, tem a responsabilidade originária de exercer as suas atribuições. Nisto, o Parlamento possui de forma originária a missão ou responsabilidade de fiscalizar a implementação de normas e respeito pelos direitos humanos dentro ou fora da indústria extractiva.

5.1.3. Fundamentalidade

Os direitos humanos são valores que garantem a dignidade humana, e pela sua importância não é negociável. Por esta principal razão, o Estado, o Parlamento, Parlamentares e Assembleias Provinciais, que são entidades que representam o povo (titular originário da soberania) em todos os sectores, espaço e tempo, tem a missão de defender, promover e fiscalizar estes direitos.

Não obstante, pelo facto dos direitos das corporações extractivas, que são entidades objectivamente comerciais, se estarem a alargar em consequência da fragilidade técnica, financeira, infra-estrutural e experiência no sector do Estado, alargam-se as possibilidades de sua violação sem devidas acções de mitigação, ou mesmo a capacidade objectiva para responsabilizar os seus violadores por parte do Estado.

Considerando que as corporações procuram sempre alargar os seus lucros, reduzindo ao mínimo as suas despesas, nem sempre as suas acções se mostram eficazes quando se trata de promover, proteger e remediar as violações de direitos humanos por elas causadas. Adicionado à esta realidade, situa-se a responsabilidade do Estado no geral e das suas instituições em particular, de garantir o respeito pela dignidade do povo (titular originário da soberania) em todos os sectores, espaço e tempo.

5.3. Etapas da fiscalização parlamentares dos direitos humanos na indústria extractiva

A fiscalização parlamentar dos direitos humanos na indústria extractiva pode ser feita respeitando quatro (4) etapas que, se devidamente obedecidas podem-se obter os *inputs*¹⁸ necessários para uma visão real dos direitos humanos, para acções subsequentes com vista a remediar as violações de direitos humanos. São estas etapas a (i) identificação do projecto-objecto, (ii) planificação, (iii) execução, e (vi) finalização.

¹⁸ Elementos ou informações adicionais.

5.3. Identificação do projecto-objecto de fiscalização

Antes de tudo, os parlamentares precisam activar as alíneas d) e e), do artigo 173 da CRM, em congruência com as prerrogativas das comissões de trabalho do Parlamento previstas nas alíneas a), b) e c), n.º 1 do artigo 74 do RAR, que lhes permite requerer informações de entidades públicas e privadas. Em seguida, os parlamentares precisam identificar o projecto cuja fiscalização dos direitos humanos é urgente ou necessária, e estes são compelidos a:

- Fazer o levantamento dos contratos e documentos estratégicos dos projectos de indústria extractiva existentes a nível nacional para analisar as disposições sobre os direitos humanos neles apresentados;
- Estudar a legislação da indústria extractiva e de direitos humanos para aprofundar o conhecimento da relação entre elas;
- Fazer levantamento das informações e relatórios sobre direitos humanos produzidos pelas instituições da sociedade civil, entidades de pesquisa, ou outras fontes.

Estes dados e informações podem ser encontrados mediante o exercício das competências dos parlamentares nos termos das alíneas d) e e), do artigo 173 da CRM, em congruência com as prerrogativas das comissões de trabalho do Parlamento previstas nas alíneas a), b) e c), n.º 1 do artigo 74 do RAR.

5.4. Planificação

Na fase da planificação, é exigida uma rigorosa: (i) fundamentação; (ii) identificação e *approach*¹⁹ aos actores-chave de direitos humanos; (iii) recolha de informação, e (iv) preparação para o trabalho de campo.

5.4.1. Fundamentação

A fundamentação, possibilita a elaboração do contexto, justificação, identificação do problema e objectivos de uma acção de fiscalização parlamentar em relação

¹⁹ Aproximação ou abordagem.

à um projecto da indústria extractiva identificado. Para efeitos, são chamados a preparar respostas para questões na tabela 4 abaixo apresentada.

Figura 4: Fundamentação

Questões a Considerar

- Porquê fiscalizar os direitos humanos na indústria extractiva?
- Quais são as bases legais da acção parlamentar?
- Qual é o projecto da indústria extractiva que se pretende fiscalizar?
- Qual é o sector da indústria extractiva específica do projecto?
- Onde se localiza?
- Quando é que o projecto iniciou o seu desenvolvimento?
- Em que fase de desenvolvimento se encontra?
- Quais são as questões de direitos humanos geralmente levantadas pela comunidade?
- Já foi reportada alguma violação de direitos humanos?
- Existindo reporte: houve resposta? Se sim, qual?
- Como as entidades estatais se posicionaram diante da violação de direitos humanos em circunstâncias anteriores?

Resultados esperados

- Introdução do posicionamento parlamentar:
- Contexto
- Justificação
- Problema
- Objectivos

NOTA: Estes elementos da introdução devem sempre preservar a objectividade, clareza e simplicidade.

5.4.2. Identificação e contacto com actores-chave de direitos humanos

No sector de direitos humanos, existem em Moçambique diversos actores nacionais e internacionais com proeminência e experiência a nível de investigação, protecção e promoção.

Figura 5: Algumas instituições de direitos humanos

5.4.3. Recolha de informação

Os parlamentares, ao abrigo das competências revestidas pelos artigos 173 da Constituição da República, 10 e 73 do Regimento da Assembleia da República (Lei 13/2014 de 17 de Junho), e 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da Lei 5/2007 de 9 de Fevereiro (Lei das Assembleias Provinciais) podem:

- Solicitar informação do governo, instituições públicas e privadas sobre assuntos de interesse público;
- Interpelar o Governo para obtenção de respostas à questões determinadas para o esclarecimento de um problema, ou situação;
- Fazer-se ao campo para obter informações de utilidade para a elaboração de posicionamentos e outras acções de competência do Parlamento, particularmente a nível de direitos humanos.

Estas disposições legais, permitem que os parlamentares solicitem informação de diferentes actores, incluindo os designados na tabela abaixo.

Tabela 3: Recolha de informação

FONTE	TIPO DE INFORMAÇÃO	CARACTERÍSTICAS
Governo	<ul style="list-style-type: none"> Relatório e plano de resposta às violações de direitos humanos na indústria extractiva, e quando possível num determinado projecto específico. 	Genérica e exaustiva
Corporações extractivas (operadores)	<ul style="list-style-type: none"> Relatórios e planos de processos de reassentamento, justa-indemnização, segurança no trabalho, conteúdo local; Relatório de direitos humanos ilustrando as violações e as medidas de remediação tomadas ou implementadas. 	Exaustiva
Instituições da sociedade de direitos humanos	<ul style="list-style-type: none"> Relatórios e análises sobre direitos humanos na indústria extractiva. 	Genérica e exaustiva
Internet	<ul style="list-style-type: none"> Relatórios e estudos de campo sobre a indústria extractiva e direitos humanos. 	Genérica e exaustiva

NOTA:

Aqui, importa considerar que as corporações podem não fornecer informações totalmente reais a nível de violação de direitos humanos, por diferentes razões:

- O principal interesse delas é de preservar a todo custo o seu negócio, pelo que irão procurar sempre transmitir uma imagem saudável às autoridades nacionais, que são as entidades com poder para garantir e avocar o direito de uso e aproveitamento da terra, e exploração de recursos naturais;
- Não interessa a nenhuma corporação admitir erros ou violações de quaisquer naturezas, pois isso pode corroer a sua imagem, credibilidade e prestígio a nível nacional, regional e internacional onde desenvolve os seus negócios.

Tabela 4. Entidades nacionais específicas para a recolha de informação

<ul style="list-style-type: none"> Instituto Nacional de Petróleos, E.P 	MIREME	Hidrocarbonetos
<ul style="list-style-type: none"> Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P 		Minérios
<ul style="list-style-type: none"> Inspecção-Geral de Recursos Minerais e Energia 		
<ul style="list-style-type: none"> Administração Nacional das Pescas 	Ministério das Pescas	Água
<ul style="list-style-type: none"> Electricidade de Moçambique 		
<ul style="list-style-type: none"> Direcção Nacional de Geologia e Minas Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis Direcção Nacional de Energia Inspecção da Agricultura e Segurança Alimentar Inspecção da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural Direcção Nacional de Agricultura e Silvicultura Direcção de Documentação e Informação Agrária Instituto de Investigação Agrária de Moçambique Instituto do Algodão de Moçambique Instituto do Fomento do Caju Centro de Promoção a Agricultura Direcção Nacional de Florestas Direcção Nacional de Desenvolvimento Rural Direcção Nacional de Terras Direcção Nacional do Ambiente Direcção Nacional de Ordenamento territorial e Reassentamento Centro Nacional de Cartografia e Teledeteccção Agência Nacional das Áreas de Conservação Agência Nacional para o Controlo de Qualidade Ambiental 	MITADER e MASA	Terra
Organizações científicas e da sociedade civil		
<ul style="list-style-type: none"> Centro de Integridade Pública Instituto de Estudos Sociais e Económicos Centro de Estudos Estratégicos Internacionais (ISRI) Centro de Estudos Africanos (UEM) 	N/A	Multi-sectorial

Recolhida informação, os parlamentares têm a tarefa de fazer o cruzamento preliminar com os dados e informações existentes. Esta acção, irá possibilitar a obtenção de uma visão genérica do ponto de situação, a nível de respeito aos direitos humanos na indústria extractiva.

5.4.4. Preparação para a fiscalização de campo

Cada etapa anterior pode se considerar parte da preparação do trabalho de fiscalização no campo. No entanto, é importante que os parlamentares antes de se fazerem ao campo para fiscalizar, certifiquem-se que:

- O projecto-objecto de fiscalização já foi identificado;
- Já foram feitas diligências com entidades envolvidas no projecto (Governo central ou ministérios de tutela, Assembleia Provincial, corporação operadora do projecto), no sentido de troca de comunicação para a efectivação da fiscalização;
- Já foram recolhidas informações preliminares sobre o ponto de situação do projecto-objecto, particularmente a nível de direitos humanos;
- Já se equacionou o envolvimento de instituições da sociedade civil como o Conselho Nacional de Direitos Humanos e a Liga dos Direitos Humanos para participar da acção de fiscalização, o que vai imprimir maior transparência na acção;
- Os parlamentares dominam as matérias específicas que vão fiscalizar, questionar ou buscar informações adicionais;
- Já foi marcada e confirmada a data de realização da fiscalização;
- A comunidade já foi informada e organizada para a acção de fiscalização;
- A Assembleia Provincial está devidamente comunicada e preparada para fazer parte da fiscalização.

Certificados os pontos acima referidos, os parlamentares terão tecnicamente se prontificado para fazer-se ao campo e fiscalizar os direitos humanos em qualquer projecto da indústria extractiva.

NOTA:

É importante que os parlamentares recordem-se sempre que, o Estado tem o dever de proteger, promover e garantir condições de mitigação dos direitos humanos, e as corporações têm a responsabilidade de respeitar e promover os direitos humanos.

5.5. Execução

Preparada a fiscalização, os parlamentares fazem-se ao campo para aferir através da observação a fiabilidade dos dados e informações fornecidas pelos diferentes actores associados ao projecto-objecto. Esta aferição, envolve: (i) contacto com o governo local; (ii) contacto com a corporação operadora do projecto; (iii) visita ao projecto-objecto; (iv) contacto com a comunidade; e (v) verificação dos projectos de reassentamento.

5.5.1. Contacto com o Governo local

O Governo local na qualidade de executivo, é um actor imprescindível na aferição sobre o ponto de situação dos direitos humanos em qualquer projecto da indústria extractiva, pois é a entidade responsável por garantir a execução de todas as iniciativas de desenvolvimento local e dotada de competências para monitorar o desenvolvimento dos projectos.

Figura 6. Contacto com o Governo local

Questões a Fazer

- Qual é o nível de execução projecto?
- Quais são os impactos reais do projecto a nível social, economia e meio-ambiente?
- A corporação está a cumprir os planos definidos para com a comunidade?
- Qual é o estágio do processo de reassentamento?
- A comunidade está satisfeita com o curso das actividades? Quais são as principais reclamações da comunidade?
- A comunidade já foi indemnizada no âmbito do projecto? Se não, porquê? E o que está sendo feito para responder à situação?
- Quais são os constrangimentos a nível de reassentamento, e como eles têm sido geridos?
- Qual é o nível de provimento de serviços básicos?
- Há água, energia, vias de acesso, hospitais, escolas e espaços propícios às actividades económicas nos locais de reassentamento?
- Como a comunidade tem sido envolvida na resposta aos constrangimentos existentes?
- Quais são os mecanismos de interacção entre a comunidade e o governo local?
- Há histórico de violação de direitos humanos no projecto? Se sim, como foram remediados? E que acções foram tomadas para evitar a violação dos direitos humanos?
- Quantas empresas locais prestam serviços ao projecto?
- Quantos nacionais estão empregados pelo projecto?
- A comunidade é informada sobre o desenvolvimento do projecto?
- A comunidade conhece e participou na elaboração dos planos?

Resultados Esperados

Posicionamento do Governo local sobre:

- Nível de execução do projecto;
- Nível de execução dos planos de reassentamento, justa-indemnização e provisão de serviços básicos à comunidade;
- Nível de interacção entre Governo e a Comunidade;
- Nível de satisfação da comunidade em relação as actividades em curso;
- Realidades sobre os direitos humanos no projecto-objecto;
- Nível de respeito às políticas de conteúdo local;
- Medidas e planos de mitigação de possíveis violações aos direitos humanos.

Observação

- Deste órgão espera-se a colaboração total em termos de facilitação de contactos e partilha de informação.

5.5.2. Contacto com a Corporação Operadora do Projecto (COP)

Por ser a entidade responsável pela execução do projecto, a COP conhece ao detalhe todos aspectos técnicos, contratuais e planos do projecto, pelo que é fundamental capitalizar ao máximo o contacto com esta entidade.

Tabela 5: Contacto com a Corporação Operadora do Projecto (COP)

QUESTÕES A FAZER
<ul style="list-style-type: none"> • Qual é o nível de execução projecto? • A corporação está a cumprir os planos definidos para com a comunidade? • A comunidade é informada sobre o desenvolvimento do projecto? • Reassentamento: <ul style="list-style-type: none"> • Qual é o estágio do processo de reassentamento? • A comunidade está satisfeita com o curso das actividades? Quais são as principais reclamações da comunidade? • Quais são os constrangimentos a nível de reassentamento, e como eles têm sido geridos? • Qual é o nível de provimento de serviços básicos? • Há água, energia, vias de acesso, hospitais, escolas e espaços propícios às actividades económicas nos locais de reassentamento? • A comunidade conhece e participou na elaboração dos planos? • Justa-indemnização: <ul style="list-style-type: none"> • A comunidade já foi indemnizada no âmbito do projecto? Se não, porquê? E o que está sendo feito para responder à situação? • Como a comunidade tem sido envolvida na resposta aos constrangimentos existentes? • Quais são os mecanismos de interacção com a comunidade? • Há histórico de violação de direitos humanos no projecto? • Se sim, como foram remediados? E que acções foram tomadas para evitar a violação futura dos direitos humanos? • Segurança no trabalho <ul style="list-style-type: none"> • Há planos de segurança, saúde e equipamento de segurança para os funcionários? • Conteúdo local <ul style="list-style-type: none"> • Quantas empresas locais (nacionais) prestam serviços ao projecto? E que tipo de serviços prestam? • Quantos funcionários são nacionais? E destes quais são nativos?

	RESULTADOS ESPERADOS	OBSERVAÇÃO
	<p>Posicionamento da Corporação Operadora do Projecto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nível de execução do projecto; • Nível de execução dos planos de reassentamento, justa-indemnização e provisão de serviços básicos à comunidade; • Nível de interacção com a Comunidade; • Nível de satisfação da comunidade em relação as actividades em curso; • Realidades sobre os direitos humanos no projecto-objecto; • Medidas e planos de mitigação de possíveis violações aos direitos humanos. 	<p>Deste órgão espera-se a colaboração defensiva, pelo facto de interessar a este mostrar principalmente os aspectos positivos do processo.</p>

5.5.3. Visita ao projecto-objecto

Após perceber detalhadamente o posicionamento da COP, os parlamentares precisam visitar o projecto-objecto de modo a aferir a veracidade das informações fornecidas pela corporação, particularmente no que concerne ao nível de execução do projecto, segurança no trabalho e conteúdo local.

NOTA:

Aqui, é recomendável que os parlamentares conversem com os funcionários (operários) ao longo da visita. O contacto real com os operários revela a preocupação dos órgãos do Estado com o bem-estar deste segmento naquele sector.

5.5.4. Contacto com a comunidade local

A comunidade, mais do que qualquer outra entidade envolvida na indústria extractiva, sente os efeitos positivos e muitas vezes negativos de cada projecto que se desenvolve, por isso, constituem uma camada indispensável na verificação de informação referente aos direitos humanos, uma vez que é a dignidade desta mesma comunidade que é colocada em causa quando estes são violados.

Figura 7: Contacto com a comunidade local

Questões a Fazer

- Qual é o nível de execução projecto?
- A corporação está a cumprir os planos definidos para com a comunidade?
- A comunidade é informada sobre o desenvolvimento do projecto?
- A comunidade conhece os seus direitos e deveres no contexto do desenvolvimento do projecto?

Reassentamento:

- Qual é o estágio do processo de reassentamento?
- A comunidade está satisfeita com o curso das actividades? Quais são as principais reclamações da comunidade?
- Quais são os constrangimentos a nível de reassentamento, e como eles têm sido geridos?
- Qual é o nível de provimento de serviços básicos?
- Há água, energia, vias de acesso, hospitais, escolas e espaços propícios às actividades económicas nos locais de reassentamento?
- A comunidade conhece e participou na elaboração dos planos?



Resultados Esperados

Posicionamento da Comunidade:

- Nível de execução do projecto;
- Nível de execução dos planos de reassentamento, justa-indemnização e provisão de serviços básicos à comunidade;
- Nível de interacção com a Comunidade;
- Nível de satisfação da comunidade em relação as actividades em curso;
- Realidades sobre os direitos humanos no projecto-objecto;
- Medidas e planos de mitigação de possíveis violações aos direitos humanos.



Observação

- Deste órgão espera-se a colaboração defensiva, pelo facto de interessar a este mostrar principalmente os aspectos positivos do processo.

Questões a Fazer

Justa-indemnização:

- A comunidade já foi indemnizada no âmbito do projecto? Se não, porquê? E o que está sendo feito para responder à situação?
- Como a comunidade tem sido envolvida na resposta aos constrangimentos existentes?
- Quais são os mecanismos de interacção a disposição da comunidade para reportar quaisquer violações ou incumprimento das acções planificadas?
- Há histórico de violação de direitos humanos no projecto?
- Se sim, como foram remediados? E que acções foram tomadas para evitar a violação futura dos direitos humanos?

Segurança no trabalho:

- Há segurança no trabalho?
- Existem planos de saúde e equipamento de segurança para os funcionários?
- Os funcionários conhecem esses planos?

Conteúdo local:

- Quantas empresas locais (nacionais) prestam serviços ao projecto? E que tipo de serviços prestam?
- Quantos funcionários são nativos?



Resultados esperados

Posicionamento da Comunidade:

- Nível de execução do projecto;
- Nível de execução dos planos de reassentamento, justa-indemnização e provisão de serviços básicos à comunidade;
- Nível de interacção com a Comunidade;
- Nível de satisfação da comunidade em relação as actividades em curso;
- Realidades sobre os direitos humanos no projecto-objecto;
- Medidas e planos de mitigação de possíveis violações aos direitos humanos.



Observação

- Deste órgão espera-se a colaboração defensiva, pelo facto de interessar a este mostrar principalmente os aspectos positivos do processo.

Os membros da comunidade irão no âmbito da conversa com os parlamentares, efectuar algumas questões intrinsecamente ligadas aos direitos humanos como é o caso do reassentamento, justa-indemnização, provisão de serviços básicos e envolvimento da comunidade (nativos e empresas locais) no projecto-objecto de fiscalização. Assim sendo, os parlamentares precisam ter respostas, porém, não limitando nas questões a seguir:

- Qual é o plano de reassentamento das famílias, no contexto do projecto de indústria extractiva?
- O que o Governo está a fazer para garantir a execução do plano de indemnizações?
- O que está sendo feito, e quando serão garantidas as condições básicas de vida (hospitais, escolas, electricidade e vias de acesso)?
- O que será feito com o património cultural existente nos espaços anteriormente ocupados pela comunidade?
- À quem a comunidade deve recorrer em caso de dúvidas ou violação dos acordos pré-estabelecidos entre as famílias, Governo e corporações?
- Qual é o plano de aumento dos postos de emprego para os nativos no projecto-objecto?

5.5.5. Verificação dos projectos de reassentamento

Concluído o contacto com a comunidade local, e quando aplicável (se já em curso), os parlamentares passam para a etapa de visita dos projectos de reassentamento. No terreno, os parlamentares poderão observar o nível de execução do plano de reassentamento de modo a conciliar as informações obtidas no contacto com o Governo local, comunidade e corporações.

5.6. Finalização

Concluída a verificação dos projectos de reassentamento, os parlamentares terão recolhido todos os dados e informações necessárias para elaborar um posicionamento, um relatório, e até resoluções e leis. Nesta fase, os parlamentares conciliam ou cruzam os dados das informações recolhidas na fase de planificação e execução da fiscalização.

NOTA: Feita e obtidos os resultados da fiscalização (relatório de fiscalização e parecer parlamentar), o Parlamento poderá/deverá, em conformidade com os resultados materiais, submeter aos órgãos competentes, em particular a Procuradoria-Geral da República, com o conhecimento da Comissão Nacional de Direitos Humanos.



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado, em consequência da ratificação dos instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos (Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e Declaração Universal dos Direitos Humanos) que culminaram com a sua inserção na ordem jurídica, em conformidade com o artigo 43 da Constituição da República de Moçambique, tem o dever de defender e promover os direitos humanos, devendo em todas as circunstâncias forçar a sua observância e a devida responsabilização quando violados.

Estes direitos humanos são ameaçados ao longo do desenvolvimento dos processos de *reassentamento*, *justa-indemnização*, *provisão de serviços básicos* e *conteúdo local*, típicos da indústria extractiva, uma vez que nem sempre são implementados de forma justa e coerente. Em consequência, alarga-se a necessidade do Parlamento na qualidade de órgão de representação do povo, legislador e fiscalizador de todos os sectores da vida social, agir eficazmente para garantir a observância destes direitos individuais e colectivos no âmbito da aplicação das leis.

Assim, visando maior observância e respeito dos direitos humanos na indústria extractiva em Moçambique, é importante que cada actor estatal e não-estatal actue em conformidade com as suas responsabilidades no quadro dos Princípios Guia das Nações Unidas nos Negócios e Direitos Humanos nos quais ao Estado e suas instituições (Governo, Parlamento, tribunais), lhes cabe proteger, promover e garantir formas de remediação dos direitos humanos, buscando constantemente responsabilizar os seus violadores.

As instituições não-estatais em particular as corporações da indústria extractiva, têm a responsabilidade de promover e remediar os direitos humanos no quadro da observância da legislação vigente. Posto isto, é necessário serem feitas algumas recomendações: ao Governo; as Assembleias Provinciais; ao Parlamento e as Corporações.

Ao Governo

- Responsabilizar e exigir às corporações, devidas acções de mitigação quando os direitos humanos na indústria extractiva forem violados;
- Exigir que as corporações elaborem e implementem os planos de investigação, prevenção e mitigação de direitos humanos em qualquer projecto da indústria extractiva e que os mesmos sejam realistas e participativos;
- Promover pesquisas sobre a indústria extractiva, particularmente a nível de direitos humanos para promover maior consciência sobre a necessidade de respeito dos mesmos;
- Monitorar as dinâmicas de implementação das normas em todos os sectores da indústria extractiva;
- Estudar os melhores mecanismos de contacto com as comunidades abrangidas pelos projectos de indústria extractiva, de modo a recolher informações reais dos processos na vertente de direitos humanos;
- Promover maior consciência sobre os direitos e deveres das comunidades no contexto dos projectos da indústria extractiva;
- Estudar e implementar melhores mecanismos de monitoria dos direitos humanos na indústria extractiva;
- Publicar os planos de reassentamento como forma de tornar a sociedade num agente de monitoria, alargando assim a sua participação na gestão de recursos naturais;
- Publicar os relatórios de fiscalização realizados.

Ao Parlamento

- Monitorar as dinâmicas de implementação das normas em todos os sectores da indústria extractiva;
- Estudar continuamente as normas da indústria extractiva para garantir sempre que necessário as devidas emendas;
- Estudar e aprofundar as normas nacionais, regionais e internacionais sobre os direitos humanos;
- Realizar continuamente visitas de campo para observação da realidade objectiva em que os projectos da indústria extractiva decorrem;
- Interagir constantemente com as comunidades residentes nos locais de extracção de recursos naturais, para aferir o nível de satisfação no projecto;
- Responsabilização das corporações sobre as violações de direitos humanos na indústria extractiva;
- Compelir as corporações de modo que estas elaborem e implementem os planos de investigação, prevenção e mitigação de direitos humanos na indústria extractiva;
- Considerar a capitalização de experiências de fiscalização parlamentar dos direitos humanos na indústria extractiva a nível da região (Tanzânia), do continente (Quénia, Gana, Argélia) e do mundo (Noruega, Finlândia);
- Promover pesquisas sobre a indústria extractiva, particularmente a nível de direitos humanos, para promover maior consciência sobre a necessidade de respeito dos mesmos;
- Envolver os actores da sociedade civil na investigação e promoção da consciência sobre a necessidade de respeito aos direitos humanos na indústria extractiva;
- Promover maior consciência sobre os direitos e deveres das comunidades no contexto dos projectos da indústria extractiva;
- Estudar os melhores mecanismos de contacto com as comunidades abrangidas pelos projectos de indústria extractiva, de modo a recolher informações reais dos processos na vertente de direitos humanos;
- Estudar e implementar melhores mecanismos de monitoria dos direitos humanos na indústria extractiva;
- Publicar os planos de reassentamento como forma de tornar a sociedade num agente de monitoria, alargando assim a sua participação na gestão de recursos naturais;
- Publicar os relatórios de fiscalização realizados.

Às Assembleias Provinciais

- Alargar a presença deste órgão a nível local para acompanhar e registar cada passo de desenvolvimento da indústria extractiva e analisar o seu impacto sobre os direitos humanos;
- Estudar os melhores mecanismos de contacto com as comunidades abrangidas pelos projectos de indústria extractiva, de modo a recolher informações reais dos processos na vertente de direitos humanos;
- Promover maior consciência sobre os direitos e deveres das comunidades no contexto dos projectos da indústria extractiva;
- Envolver os actores da sociedade civil na investigação e promoção da consciência sobre a necessidade de respeito dos direitos humanos na indústria extractiva;
- Estudar e implementar melhores mecanismos de monitoria dos direitos humanos na indústria extractiva;
- Publicar os planos de reassentamento como forma de tornar a sociedade num agente de monitoria, alargando assim a sua participação na gestão de recursos naturais;
- Publicar os relatórios de fiscalização realizados.

Às corporações

- Elaborar os planos de investigação, prevenção, mitigação e remediação dos direitos humanos em cada projecto da indústria extractiva;
- Partilhar os planos de desenvolvimento do projecto da indústria extractiva, particularmente nos aspectos em que as comunidades são afectadas;
- Consultar as comunidades sobre a viabilidade dos planos de investigação, prevenção, mitigação e remediação dos direitos humanos existentes;
- Promover maior consciência sobre os direitos e deveres da comunidade afectada pelos projectos da indústria extractiva;
- Reportar progressivamente o ponto de situação do desenvolvimento dos projectos da indústria extractiva ao governo e outras entidades competentes, particularmente em relação aos direitos humanos;
- Publicar os planos de reassentamento como forma de tornar a sociedade num agente de monitoria, alargando assim a sua participação na gestão de recursos naturais;
- Publicar os relatórios de fiscalização realizados.



7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- African Union, (2009), *African Mining Vision*. Disponível em http://www.africanminingvision.org/amv_resources/AMV/Africa_Mining_Vision_English.pdf.
- Alfredo, Benjamim, (2014), *NOÇÕES ELEMENTARES DE DIREITO*, Maputo, Moçambique.
- BP, (2014), *BP Statistical Review of World Energy*, 63rd Edition, UK.
- Brown, D. (2013), *AFRICA 'S BOOMING OIL AND NATURAL GAS EXPLORATION AND PRODUCTION: NATIONAL SECURITY IMPLICATIONS FOR THE UNITED STATES AND CHINA*, SSI and USAWCP, US.
- Brown, D., (2013), *AFRICA 'S BOOMING OIL AND NATURAL GAS EXPLORATION AND PRODUCTION: NATIONAL SECURITY IMPLICATIONS FOR THE UNITED STATES AND CHINA*, SSI and USAWCP, US.
- Central Intelligence Agency, (2016), *CIA Factbook*, USA.
- ENI, (2016), *O&G – World Oil and Gas Review 2016*, Italy.
- Goldstein, J. S., *Pevehouse. J.C., (2014), International Relations – Tenth Edition – 2013-2014 UPDATE*. PEARSON: New Jersey – USA.
- Institute for Human Rights and Business, (2016), *The State of Human Rights in the Kenyan Extractive Sector*, KNCHR, Kenya. Disponível em https://www.ihrb.org/uploads/reports/IHRB_KNCHR_Executive_Summary-State_of_Play-The_Kenyan_Extractive_Sector_March_2016.pdf.
- INE, (2017), *Estatísticas Industriais*.
- Kurian, George Thomas (Editor), (2011), *The Encyclopedia of Political Science*, V.1, CQ Press, Washington, US.
- LillyWhite, S., Kemp, D., and Sturman, K., (2015), *Mining, Resettlement and Lost Livelihoods: listening to the voices of resettled communities in Mualadzi, Mozambique*, OXFAM, Melbourne. Disponível em https://www.oxfam.org.au/wp-content/uploads/2015/04/mining-resettlement-and-lost-livelihoods_eng_web.pdf.

- Macuacua, Edson, da Graça, Francisco, (2017), *Papel do Deputado na Perspectiva Constitucionalista*, Assembleia da República, Maputo, 2017.
- Mistui, (2014) *“Mitsui’s Participation in Coal, Railway & Port Business in Mozambique” 9th December 2014*, https://www.mitsui.com/jp/en/ir/meeting/management/___icsFiles/afieldfile/2014/12/24/en_141209___caravel_.ppt.pdf.
- Mucanheia, Momade, (2015), *Reposicionamento de Moçambique na Geopolítica Energética Internacional*, Maputo: <http://isctac.org/revista/index.php/revistacientifica/article/view/37/32>.
- Rogan, Dyveke, (2016), *The EITI Standard*, EITI, Oslo, Norway. Disponível em https://eiti.org/sites/default/files/documents/english-eiti-standard_0.pdf.
- Ross, D. C, (2014) *“Mozambique Rising: Building a New Tomorrow”*, IMF. USA.
- Sandroni, (1999), *Novíssimo Dicionário de Economia*, Editora Best Seller, São Paulo, Brasil.
- *Uganda Human Rights Commission, (2016), Human Rights in the Oil and Gas Industry*, Uganda.
- United Nations Human Rights, (2011), *Guiding Principles on Business and Human Rights: implementing the United Nations “protect, respect and remedy” Framework*. Disponível em http://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf.
- *Voluntary Principles on Security and Human Rights*. Disponível em http://www.voluntaryprinciples.org/files/voluntary_principles_english.pdf.
- MITESS, (2016:21); http://rr.sapo.pt/noticia/46549/ine_fecha_taxa_de_desemprego_2015_nos_124 e <http://observador.pt/2017/02/08/ine-divulga-taxa-de-desemprego-de-2016/>.
- <https://tradingeconomics.com/mozambique/gdp>.

Documentos oficiais (nacionais)

- Constituição da República de Moçambique (2004);
- BOLETIM DA REPÚBLICA, (2007), Lei 5/2007 de 9 de Fevereiro, I Série, Número 6, Publicação Oficial da República de Moçambique, Maputo.
- BOLETIM DA REPÚBLICA, (2007), Lei do Trabalho - Lei 27/2007 de 1 de Agosto, I SÉRIE, Número 96, Publicação Oficial da República de Moçambique, Maputo.
- BOLETIM DA REPÚBLICA, (2014), Decreto-lei 2/2014, de 2 de Dezembro de 2014, I SÉRIE, Número 96, Publicação Oficial da República de Moçambique, Maputo.
- BOLETIM DA REPÚBLICA, (2014), Lei de Minas – 20/2014, de 18 de Agosto de 2014, I SÉRIE, Número 66, Publicação Oficial da República de Moçambique, Maputo.
- BOLETIM DA REPÚBLICA, (2014), Lei dos Petróleos – 21/2014, de 18 de Agosto de 2014, I SÉRIE, Número 66, Publicação Oficial da República de Moçambique, Maputo.
- BOLETIM DA REPÚBLICA, (2014), Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas – Lei 27/2014, de 23 de Setembro de 2014, I SÉRIE, Número 76, Publicação Oficial da República de Moçambique, Maputo.
- BOLETIM DA REPÚBLICA, (2015), Decreto-lei 31/2015 de 31 de Dezembro, I Série, Número 104, Publicação Oficial da República de Moçambique, Maputo.

Documentos oficiais (internacionais)

- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (União Africana, 1979).
- Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação, (União Africana, 2007).
- Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1987).
- Convenção Internacional para a Protecção de todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (2010).
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1969).
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1981).
- Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (2003).
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1990).
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2008).
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).
- Direito do Mar (1982).
- Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1976).
- Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1976).
- Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1987).
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2008).
- Protocolo Opcional à Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (2000).

(Footnotes)

1 Ver ITC (2010:28), e Matavel, et al, (2011).

Instituto para a Democracia Multiparidária (IMD)

Av. Avenida Salvador Allende, nº 753

Cel.: +258 84 306 6565 | Maputo - Moçambique

São parceiros do IMD:

